



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2020 SDHDS

Processo: P119552/2020

Procedimento: Dispensa de Chamamento Público

Objeto: Colaborar na implantação, em caráter de emergência e provisório, de unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, pelo período inicial de 90 dias, podendo haver prorrogação no caso de continuidade da situação de isolamento social em razão da epidemia do COVID 19, de transferência de casos suspeitos e confirmados de COVID 19 que se encontram em acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes no município de Fortaleza.

OSC Parceira: **INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ**, com sede à Rua Joaquim Franklin, 733, Bairro Antônio Bezerra, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 23554.074/0001-75, rr representado legalmente por sua presidente MONALICE ARAUJO BATISTA, portadora de Cédula de Identidade nº 2000002363667 - SSPCE e, inscrito no CPF sob o nº 010.105.003-84, residente e domiciliada nesta capital.

Valor Global: R\$578.309,82 (quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos)

Fundamento: O presente instrumento se fundamenta no Art.30 da Lei Federal 13019/20214; na situação de emergência e calamidade pública evidenciadas Declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; LEI MUNICIPAL Nº 14.629, DE 30 DE MARÇO DE 2020, reconhece, para os fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza-CE.

Acolho os pareceres técnicos e parecer jurídico e demais documentos acostados no processo em epígrafe, ao passo que HOMOLOGO a justificativa técnica, apresentada pela Célula de Gestão de Parceria/SDHDS, em anexo.

Fortaleza, 24 de março de 2020

PATRÍCIA HELENA NÓBREGA STUDART

Secretária Executiva dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social





JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação comunitária pela COVID 19 no Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID 19, objetivando o enfrentamento da disseminação da doença.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes e de garantia de prioridade insculpida no Art.4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO a necessidade do município de Fortaleza em garantir isolamento social das crianças e adolescentes acolhidos no município de Fortaleza e de assegurar novos espaços de acolhimento institucional para atendimento domiciliar de isolamento social de crianças e adolescentes em situação de acolhimento em situação ainda não atestada de não contágio, situação de suspeita e de contágio pelo COVID 19 (casos leves onde não há indicação de internação hospitalar)

Tem-se certo que se encontra instalado no município de Fortaleza-CE situação de grave perturbação da ordem pública, ocasionada por uma situação de CALAMIDADE PÚBLICA e situação de EMERGÊNCIA em razão da pandemia do COVID-19, que ameaça à integridade física de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.





Assim diante do público alvo das ações desta parceria gozar de primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, tem-se como inegociável o dever do Município de adotar medidas de biossegurança que minimize os riscos de adoecimento pelo COVID 19.

Tem-se caracterizada a hipótese do Art. 30, da Lei Federal nº 13019/2014 que autoriza a realização de dispensa de chamamento público para firmar parceria com Organização da Sociedade Civil, com capacidade técnica comprovada, para colaborar na implantação, em caráter de emergência e provisório, de 02(duas) unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, pelo período inicial de 90 dias, podendo haver prorrogação no caso de continuidade da situação de isolamento social em razão da epidemia do COVID-19, com o fim de receber novos casos de acolhimento institucional antes da emissão de laudo médico atestando não possui COVID 19, de transferência de casos suspeitos e confirmados de COVID 19 que se encontram em acolhimentos institucionais de criança e adolescentes no município de Fortaleza.

Eis a justificativa técnica.

Fortaleza, 24 de março de 2020



Emmanuel Fontentele Oliveira
Gestor da Parceria
CPF.:829.553103-44